



.ONJ

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brSaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

R-4-3.696 Protocolo nº.23.033 22-01-88.	<p style="text-align: center;">LIVRO 2; MATRÍCULA E REGISTRO GERAL</p> <p>HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU - A PROPRIETÁRIA, TROIAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, INSCRITA NO CGC/M.F. SOB O Nº.75 461 418/0001-03, COM SEDE À AVENIDA LONDRINA, PROLONGAMENTO, EM NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADA POR SEUS SÓCIOS-GERENTES: ARLINDO ADELINO TROIAN, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉD. DE IDENT. RG.Nº.358.913-PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº.005.696.079-49, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. GOIÂNIA, S/Nº., EM NOVA LONDRINA-PR.; WALDIR JOSÉ TROIAN, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉD. DE IDENT. RG.Nº.331.809-PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº.005.695.859-53, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA EDMUNDO GRABOWSKI Nº.593, EM NOVA LONDRINA-PR.; CELESTINO VILSON TROIAN, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉD. DE IDENT. RG.Nº.438.623/PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº.117.736.939-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ARTHUR BERNARDES Nº.976, EM SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR.; ALCIDES RÔMULO TROIAN, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉD. DE IDENT. RG.Nº.499.472-PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº.012.634.719-00, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA COMENDADOR GASTONE BALDUXXI Nº.62, EM NOVA LONDRINA-PR.; NELSON ANTONIO TROIAN, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉD. DE IDENT. RG.Nº.571.398-PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº.004.534.049-87, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº.2.362, FUNDOS, EM PALOTINA-PR.; DEU EM GARANTIA HIPOTECÁRIA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA A FAVOR DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA ESTADUAL, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº.76 510 908/0001-07, COM SEDE NA AVENIDA DR.VICENTE MACHADO Nº.445, EM CURITIBA-PR., PELA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL NºC-DEMEC/KT/1299-88, POR ELA EMITIDA EM DATA DE 19 DE JANEIRO DE 1988, NO VALOR DE Cz\$11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE CRUZADOS), QUE SERÁ AMORTIZADO EM 18 (DEZOITO) PRESTAÇÕES MENSIS E SUCESSIVAS, CADA UMA EQUIVALENTE A 1/18 (UM DEZCITO AVOS) DO SALDO DEVEDOR, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 09/09/88, E OBRIGANDO-SE A EMITENTE A QUITAR COM A ÚLTIMA, EM 09/02/90, TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CÉDULA, SOBRE O SALDO DEVEDOR INCIDIRÃO JUROS À TAXA EFETIVA DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) AO ANO, CALCULADOS DIA A DIA A PARTIR DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E EXIGÍVEIS TRIMESTRALMENTE DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, QUE SE ENCERRARÁ EM 09/08/88, DEVENDO O PRIMEIRO PAGAMENTO OCORRER EM 09/05/88, PASSANDO A TER VENCIMENTO MENSAL APÓS O TÉRMINO DO REFERIDO PERÍODO, JUNTAMENTE COM AS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, NO VENCIMENTO OU NA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. EM CASO DE MORA, A TAXA DE JUROS CONVENCIONADA SERÁ ELEVADA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO. DEMAIS CONDIÇÕES AS CONSTANTES DA CÉDULA. CUSTAS: À SERVENTIA Cz\$5.066,64; CPC. Cz\$141,36; F.P.- Cz\$1.041,60; PROT., Cz\$59,52; ARQ. Cz\$37,20; ASSOCIAÇÕES Cz\$8,92. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-NOVA LONDRINA, 22 DE JANEIRO DE 1988.-Eu <i>Edmundo Sidwell</i>, Oficial.-</p>
R-5-3.696 Protocolo nº.30.168 19.04.95	<p>PENHORA: Nos termos do Mandado de Intimação e Averbação nº.220/95, datado de 10 de abril de 1995, firmado pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Sergio Luiz Kreuz, e pela escrivã do Cartório do Cível, Comércio e Anexos, desta Comarca, extraída em cumprimento ao respeitável despacho, exarado pelo MM.Juiz de Direito, acima referido, em data de 04 de abril de 1995, nos autos nº.67/94 de CARTA PRECATORIA, oriunda do Juizo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr., por sua vez extraída dos autos nº.500/89 de ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por KOUCHI YUI, contra TROIAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA, já mencionada na presente matrícula, procedo ao Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula.-O imóvel foi depositado em mãos do sr. Alcides Romulo Troian, sócio proprietário da requerida.-Custas: 30% de 3.652,00 VRC, o referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 19 de abril de 1995.-Eu <i>Edmundo Sidwell</i>, Oficial.-</p>
R-6-3.696 Protocolo nº.30.815 06.12.95.	<p>PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pelo Oficial de Justiça Sr. Arnaldo Augusto, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº.54/95 de EXECUÇÃO FISCAL, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra TROIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS, procedo o registro da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. Feita a PENHORA, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de que não poderá abrir mão dos bens, sem ordem expressa do M.M. Juiz de Direito, sob as penas da lei.-O referido é verdade e dou fé.-Custas-30% sobre 150,00 VRC.-Nova Londrina, 06 de dezembro de 1.995.-Eu <i>Edmundo Sidwell</i>, Oficial.-</p>
R-7-3.696	<p>PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Arnaldo Augusto, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº.55/95 de EXECUÇÃO FISCAL, em que=</p>

Valide aqui
este documento



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RJNWB-AXGNU-WZA9G-4LVT5

	<p align="center">LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL</p> <p>da MMa. Juíza de Direito, sob as penas da lei. Custas=30% de 4.312,00 VRC., iguais à 97,02.-0 referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 13 de setembro de 1.999.-Eu, <u>Alcides Romulo Troian</u>, Oficial.-</p>
<p>R-12-3696 Protocolo nº.35.842 15.05.00</p>	<p>PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 12 de maio de 2000, firmado pelos Oficiais de Justiça Gisely Cristiane Alves Faccin e José Luiz de Souza, em cumprimento ao mandado extraído dos Autos nº.23/2000 - de Executivo Fiscal, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, move contra TROIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTOA, procedo ao REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-5.928,00-(cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), devida da exequente.-Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos da Executada: Troian Industria e Comercio e Cafe e Cereais Ltda.; na pessoa de seu representante legal, sr. Arlindo Adelino Troian, o qual aceitou o encargo de fiel depositario, prometendo não abrir mão dos bens penhorados, sem anuência expressa do MM. Juiz de Direito, sujeitando-se as penas da lei.-Custas: 30% de 1.935,00VRC., iguais a 43,53.-0 referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 15 de maio de 2000.-Eu, <u>Alcides Romulo Troian</u>, Oficial.-</p>
<p>R-13-3696 Protocolo nº.36.887 26.03.01.</p>	<p>PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 22 de março de 2.001, firmado pelo Oficial de Justiça "Ad-Hoc", José Luiz de Souza, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.14/96 de Ação: Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTOA, procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante da executada, Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o encargo de fiel depositario, prometendo não abrir mãos do bem, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sujeitando-se as penas da lei. O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 26 de março de 2.001.-Eu, <u>Alcides Romulo Troian</u>, Oficial.-</p>
<p>R-14-3696 Protocolo nº.37.784 13.11.01.</p>	<p>PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 13 de novembro de 2.001, firmado pelo Oficial de Justiça Avaliador, Rômulo de Negreiros Guimarães, em cumprimento ao mandado nº.0933/01, extraído dos Autos nºs.-RT 1997/97 da Vara da Justiça do Trabalho de Paranavaí-Pr., em que HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS move contra RADIC PONTAL LTDA., nas pessoas dos sócios ROSANA PAULA RIBAS GRENDENE MILANI; ALCIDES RÔMULO TROIAN e ARLINDO ADELINO TROIAN, procedo o registro da penhora sobre 40% (quarenta por cento) do imóvel, sendo 20% (vinte por cento) pertencente à Alcides Rômulo Troian e 20% (vinte por cento) pertencente à Arlindo Adelino Troian; para garantir o pagamento da importância de R\$-155.360,77 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), devida ao exequente. C-30% sobre 4.312,00 VRC., iguais à 97,02.-0 referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 13 de novembro de 2.001.-Eu, <u>Alcides Romulo Troian</u>, Oficial.-</p>

Espaço inutilizado devido ao sistema informatizado.
O tamanho da folha não é compatível com a impressora.
Segue na folha 03. Dou fé [assinatura]



RUBRICA <i>J.</i>	IMÓVEL Lotes sob n.ºs. 01 a 18, Quadra 23, com área de 10.800,00 m ² , . Cidade de Nova Londrina.	DATA 02/07/1981	FLS. N. 03	MATRÍCULA N. 3.696
----------------------	---	--------------------	---------------	-----------------------

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Padre Ernesto Beviláqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1185

Éder Jonas Kühn
Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

R-15-3.696 - Prot. n.º 52.933 - 22.08.2011 - PENHORA:- Procedo-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício n.º 0.971.899/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr.º José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos n.º 03324-2009-023-09-00-0 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que DANIEL MIGUEL move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-127.909,86 (cento e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, *J.º*, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

R-16-3.696 - Prot. n.º 52.934 - 22.08.2011 - PENHORA:- Procedo-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício n.º 0.971.335/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr.º José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos n.º 03323-2009-023-09-00-6 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que GERSON LUIS KARULOS move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-95.742,33 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, *J.º*, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

R-17-3.696 - Prot. n.º 52.935 - 22.08.2011 - PENHORA:- Procedo-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício n.º 0.971.072/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr.º José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos n.º 03322-2009-023-09-00-1 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que CÍCERO JACINTO DA SILVA move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-224.226,90 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, *J.º*, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

R-18-3.696 - Prot. n.º 52.936 - 22.08.2011 - PENHORA:- Procedo-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício n.º 0.972.207/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr.º José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos n.º 03321-2009-023-09-00-7 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que JOSÉ SANTOS move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da

Continua no verso





Valide aqui
este documento

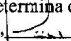
Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RJNWB-AXGNU-WZA9G-4LVT5>

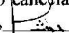
PROJUDI

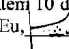
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

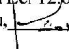
Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado


LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

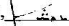
importância de R\$- 264.434,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.19-3.696 - Prot. n.º.62.988 -29.09.2016 - CANCELAMENTO DO R-14-3.696:- Nos termos do Ofício n.º.1.439.635/2016, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí - PR, datado de 15 de setembro de 2016, extraído dos mesmos autos da aludida averbação, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara do Trabalho, procedo o cancelamento do R-14-3.696, desta matrícula.- C-630,00 VRC., iguais a R\$-114,66. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 30 de setembro de 2016.-Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.

R-20-3.696 - Prot. n.º.64.497 - 02.10.2017 - PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora, datado de 12 de abril de 2017, expedido pela Escrivania Cível e anexos, desta Comarca, devidamente firmado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vitor Toffoli, extraído dos Autos n.º.0031420-93.2013.8.16.0121 de Natureza: Execução Fiscal, em que MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR, move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-46.349,01 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e um centavo), devida a exequente.- Foi isenta de Funrejus conforme Art. 3º, letra B, item 10 da Lei 12.604/99 de 15 de julho de 1999.- C-30% de 4.312,00., iguais a R\$-235,43.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 03 de outubro de 2017.- Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

R-21-3.696 - Prot. n.º.64.417 - 12.09.2017 - PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora, datado de 17 de abril de 2017, expedido pela Escrivania Cível e anexos, desta Comarca, per determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vitor Toffoli, extraído dos Autos n.º.0001486-68.2016.8.16.0121 de Natureza: Execução Fiscal, em que MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR, move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-21.804,15 (vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos), devida a exequente.- Foi isenta de Funrejus conforme Art. 3º, letra B, item 10 da Lei 12.604/99 de 15 de julho de 1999.- C-30% de 2.835,00., iguais a R\$-154,79.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 03 de outubro de 2017.- Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.22-3.696 - Prot. n.º.67.562 - 30.09.2019 - CANCELAMENTO DO R-20-3.696:- Nos termos do Ofício n.º.32/2019 -MG, expedido pela Escrivania da Vara Cível e Anexos, desta Comarca, em 16 de setembro de 2019, extraído dos mesmos autos do aludido registro, firmado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Mario Augusto Quintero Celegatto, procedo o levantamento da Penhora, objeto do R-20-3.696, desta matrícula.- C-630,00 VRC., iguais a R\$-121,59. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 01 de outubro de 2019.-Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.23-3.696 - Prot. n.º.67.563 - 30.09.2019 - CANCELAMENTO DO R-21-3.696:- Nos termos do Ofício n.º.31/2019 -MG, expedido pela Escrivania da Vara Cível e Anexos, desta Comarca, em 16 de setembro de 2019, extraído dos mesmos autos do aludido registro, firmado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Mario Augusto Quintero Celegatto, procedo o levantamento da Penhora, objeto do R-21-3.696, desta matrícula.- C-630,00 VRC., iguais a R\$-121,59. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 01 de outubro de 2019.-Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-



F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR11-V1spp-ccrON
C5MOx.F853q

<https://se1o.funarpen.com.br>

Pedido n.º 12981.

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 6 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula n.º 3.696 - Livro n.º 02 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal n.º 6.015/1973, e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Nova Londrina-PR, 12 de abril de 2024 às 14:59:36.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

Custas: (0,00 VRC) = R\$ 0,00 sendo Buscas (Isento) R\$0,00; Certidão Gratuita. Órgãos Públicos R\$0,00. ISS: R\$ 0,00. FUNREJUS: R\$ 0,00. FUNDEP: R\$ 0,00.

